

**Ementa: Refere-se à impossibilidade de se conceder a GDACT a servidores das carreiras de C&T, cedidos para empresas públicas e sociedades de economia mista.**

Ofício nº 85/2001/COGLE/SRH

Brasília, 30 de março de 2001.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção ao FAX datado de 21 de março de 2001, transmito a Vossa Senhoria Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP contendo informações acerca da impossibilidade de se conceder a GDACT aos servidores das carreiras de C&T, cedidos para empresas públicas e sociedades de economia mista, por absoluta falta de amparo legal.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP

A Sua Senhoria a Senhora  
**MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA**  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos  
Ministério da Ciência e Tecnologia  
Brasília- DF

**Ref. FAX datado de 21 de março de 2001**  
**Órgão: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT**  
**Assunto:** Antagens e Benefícios.

**DESPACHO**

Por intermédio do FAX datado de 21 de março de 2001, a Senhora Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Ministério de Ciência e Tecnologia, solicita pronunciamento desta Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP quanto ao direito de o servidor cedido a empresa pública vinculada ao MCT para o exercício de funções correlatas ao DAS-4, de perceber a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia-GDACT instituída pela Medida Provisória nº 2.136-36, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente.

2. O assunto tem origem na solicitação do Senhor JOÃO VALENTIM BIN, servidor do Quadro de Pessoal do MCT cedido para a Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP para exercer a função de Assessor da Diretoria Executiva, conforme Portaria nº 054 de 14 de agosto de 2000.

3. Do ponto de vista do interessado a Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, viabiliza a percepção da GDACT haja vista a correlação de atribuições entre a função de Assessor da FINEP e o DAS-4.

4. Antes de entrar no mérito da questão é preciso trazer à colação os §§ 2º e 3º do art. 20, a seguir transcritos:

*"Art. 20. Omissis.*

*§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 17 somente farão jus à GDACT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e nas entidades a que se refere o § 1º da Lei nº 8.691 de 1993 e nas Organizações Sociais conforme disposto na Lei nº 9.578, maio de 1998.*

*§ 2º A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e o alcance das metas de desempenho institucional a serem fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade. "*

5. A regra consubstanciada no referido dispositivo legal é clara e se destina aos servidores integrantes da Carreira de Ciência e Tecnologia, em exercício nos órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993.

6. São pressupostos para a execução do pagamento dessa vantagem funcional o efetivo desempenho do servidor e o alcance de metas de desempenho institucional a serem fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade, donde se pode concluir que o servidor afastado das atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e entidade de ciência e tecnologia, não fazem jus à percepção da GDACT.

7. Apesar dos arts. 22 e 23 da MP nº 2.136-36, de 2001, regulamentarem exceções aos servidores detentores de cargos efetivos de carreiras de C&T quando no exercício de cargos em comissão de níveis DAS 6, 5 e 4, para efeito da concessão da GDACT, infere-se que as restrições ali contidas não se estendem às empresas públicas e sociedades de economia mista, de

personalidade jurídica própria, apenas vinculadas ao Ministério cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal.

8. De acordo com o Decreto- Lei nº 200, de 1967, a empresa pública, ente paraestatal, é criada para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa.

9. Verifica-se que a expressão “ entidade”, repetidas vezes citada na MP nº 2.136-36, de 2001 e na Lei nº 8.691, de 1993, legislações que regulamentam a matéria enfocada, diz respeito tão somente às autarquias e fundações públicas do Plano de C&T.

10. Nesse contexto, ratifica-se o entendimento da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT informando que o interessado não faz jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia- GDACT, tendo em vista não haver dispositivo legal que estabeleça a correlação entre os cargos comissionados previstos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e as funções previstas nas estruturas das empresas públicas e sociedades de economia mista.

11. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de sistematização e Aplicação da Legislação- SRH/MP.

Brasília, 29 de março de 2001.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
MAT.SIAPE 0659605

**LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO**  
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação- Geral de Recursos Humanos do Ministério de Ciência e Tecnologia- MCT. Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP contendo esclarecimentos acerca do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia- GDACT aos servidores cedidos para o exercício de função nas empresas públicas.

Brasília, 30 de março de 2001.

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora- Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação- SRH/MP